RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
CPF: _____
RG: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Recebemos através de retirada com o pregoeiro e equipe de apoio na sede da Prefeitura e/ou via e-mail ou através de acesso ao Portal da Transparência, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____de 2026.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Pai Pedro-MG e a Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Pregoeiro e equipe de apoio, pelo e-mail: licitacao@paipedro.mg.gov.br, devidamente preenchido.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

MODO DISPUTA ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, APLICANDO-SE BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS, CONFORME DISPÕE DECRETO MUNICIPAL N° 380/2022 C/C ART. 48 INC. I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO-MG,** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e este Pregoeiro, sediada na **RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO –** na cidade de **PAI PEDRO/MG**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO** com critério de **JULGAMENTO MENOR VALOR POR GLOBAL**, com **DUAS CASAS DECIMAIS**, no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Com- plementar 147 de 07 de agosto de 2.014, Decreto Municipal n° 392, de 08 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edi- tal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 09/11/2026 às 09h:00min Até às 08h:29min do dia 19/11/2026;
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h:30min do dia 19/11/2026;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:30min do dia 19/11/2026;
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Local: sítio: https://licitar.digital/

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Prefeitura Municipal de Pai Pedro/MG, através da Secretaria Administração e finanças e este Pregoeiro, designado pela **PORTARIA Nº 01/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: https://licitar.digital/. O servidor terá, dentre outras, as seguin- tes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impug- nações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os re- quisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condi- ções de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autori- dade competente quando mantiver sua decisão;

indicar o vencedor do certame; ad- judicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homo- logação.

2- DO OBJETO

2.1**-** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **– REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELEVADOR AUTOMOTIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.100 KG, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interes- se.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 – Órgão Gerenciador

3.1.1 – O órgão gerenciador deste registo de preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Pai Pedro/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

3.2 – Órgãos Participantes

3.2.1 – Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e in- tegram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens;
- Secretaria Municipal de Limpeza e Urbana.

3.3 – Órgãos Não Participantes

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenci- ador e os Órgãos Participantes.

– Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utili- zar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

- A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econô- mica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respei- tando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 392/2023, e na Lei nº 14.133/2021.

- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quan- titativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

- Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou enti- dade partícipe competem, nos respectiva os procedimentos instaurados, os atos relati- vos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente as- sumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais pe- nalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em es- pecial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.

3.4 – As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão ge- renciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

3.5 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remane- jadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não par- ticipantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.6 – Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimen- to licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Pre- ços.

3.7 – Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.

3.2 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informa- dopelo órgão participante, com a sua anuência.

4 - DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites:* https://licitar.digital/, des- ta Prefeitura, *http://www.paipedro.mg.gov.br/ e* no Portal da Transparência pelo link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/licitacao.xhtml?Param=PaiPe d ro, e ainda, poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua São Pedro, nº. 518, Centro, na Cidade de Pai Pedro – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.

4.1 - Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem inte- resse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites*: https://licitar.digital/, desta Prefeitura, *http://www.paipedro.mg.gov.br/, e* no Portal da Transparência pelo link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/licitacao.xhtml?

Pa- ram=PaiPedro*,* bem como, as publicações no Quadro de Avisos do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital nos sites: https://licitar.digital/, *http://www.paipedro.mg.gov.br/, e* no Portal da Transparência pelo link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/licitacao.xhtml?Param=PaiPe d ro, e/ou encaminhar no e-mail: licitacao@paipedro.mg.gov.br, do Setor de Licitações, recibo de retirada do edital.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e- mail* licitacao@paipedro.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.4 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identi- ficar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as infor- mações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.5- O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas nos *si- tes*: https://licitar.digital/, desta Prefeitura, *http://www.paipedro.mg.gov.br/, e* no Portal da Transparência pelo link:

http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/licitacao.xhtml?Param=PaiPe d ro, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5 - IMPUGNAÇÕES

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser pro- tocolada diretamente no site https://licitar.digital/ respeitando os prazos pré estabeleci- dos ou protocoladas no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua São Pe- dro, nº. 518, Centro, na Cidade de Pai Pedro – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as infor- mações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

5.3 – O Município de Pai Pedro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o re- cebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.4 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada no-

va data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
5.5 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será di- vulgada e disponibilizadas nos *site* https://licitar.digital/, para conhecimento de todos os interessados.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
5.7 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados com ramo de atividade comercial compativel com o objeto deste edital e que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.
6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
6.2.4 - Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquida- ção;
6.2.5 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
6.2.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercí- cio do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme
§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS DECLA- RAÇÕES PERTINENTES.
6.4 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:
1a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as pro- postas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada

apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minu- tos após a notificação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.
c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realiza- do sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a do- cumentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempre- sa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 147 de 07/08/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a re- gularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atri- buições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
7.1.3 - Abrir as propostas de preços;
7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;
7.1.8 - Declarar o vencedor;
7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para jul- gamento;
7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL

8.1 – Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Licitar Digital, por meio do

sítio https://licitar.digital/, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar even- tuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

8.2 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema ele- trônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capa- cidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

8.2.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

8.3 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitante- mente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documen- tação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e traba- lhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrôni- co, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de ne- gócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a propos- ta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor clas- sificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso pú- blico após o encerramento do envio de lances.

9.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encami- nhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de

lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apre- sentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15 - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10- DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema ele- trônico, dos seguintes campos:

10.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

10.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

10.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos pre- videnciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qual- quer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

re- gência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o cons- tante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que so- mente estas participarão da fase de lances.

11.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusiva- mente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu rece- bimento e do valor consignado no registro.

11.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

11.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorroga- ções.

11.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos úl- timos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a

sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sis- tema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
11.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
11.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
11.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recep- ção dos lances.
11.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decor- ridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empre- sas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à compara- ção com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
11.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a co- municação automática para tanto.
11.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desis- ta ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e em- presas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
11.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar no- va proposta em ato contínuo à classificação;

11.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ates- to de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.30 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.30.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.30.2 - Empresas brasileiras;

11.30.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnolo- gia no País;

11.30.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresenta- do o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a pro- posta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanha- da, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julga- mento da proposta.

11.35 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.35.1. contiver vícios insanáveis;

11.35.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.35.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo de- finido para a contratação;

11.35.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administra- ção;
11.35.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.36 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassifica- ção da proposta. A planilha poderá´ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
11.36.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
11.36.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indica- ção de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quan- do não cabível esse regime.
11.37 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11.38 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classifi- cado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Refe- rência, sob pena de não aceitação da proposta.
11.39 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realiza- ção do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
11.40 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no siste- ma.
11.41 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem jus- tificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especifica- ções previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
11.42 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) acei- ta(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segun- do classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Refe- rência.

12- DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) **"pdf", "doc", "xls","png" ou "jpg"**, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma https://licitar.digital/**.**
12.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como

as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apre- sentou a proposta ou o lance subsequente.

12.3. Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 12.1, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Ad- ministração desta Prefeitura, localizada na **RUA SÃO PEDRO, 518, CENTRO, PAI PE- DRO/MG, CEP 39517-000, das 08h às 12h e das 13h às 17h**, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habili- tação e a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acom- panhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certifi- cação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos sig- natários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autentici- dade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.5 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisori- amente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certa- me, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.5.1. SICAF;

12.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

12.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e tam- bém de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.7 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por fal- ta de condição de participação.

12.8 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguin- tes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

12.8.1- **PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.8.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

12.8.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobató- rios da eleição dos atuais administradores;

12.8.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade es- trangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funciona- mento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3.1.4 – Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III**;**

12.3.1.5 - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Pai Pedro a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja in- formado o endereço de e-mail;

12.8.2 - **PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.8.2.1 - certidão negativa de falência ou civil, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

12.8.3 **- PARA REGULARIDADE FISCAL:**

12.8.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministé- rio da Fazenda;

12.8.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se hou- ver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.8.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encar- gos sociais instituídos por lei;

12.8.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

12.8.4 - **PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:**

12.8.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8.5 - **QUALIFICAÇÃO TECINICA**

12.8.5.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em caracte- rísticas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item permanente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídi- cas de direito público ou privado.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e propos- ta comercial.

12.9 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da

imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legí- veis. O licitante vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, sendo impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamen- to, sob pena de inabilitação.

12.10 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter- se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.11 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando- lhe prazo para atendimento.

12.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substitui- ção ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertu- ra do certame; e

12.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de re- cebimento das propostas;

12.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade ju- rídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribu- indo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova do-cumentação ou de outras propostas.

12.15 - **Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação**.

13- DOS RECURSOS

13.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitan- tes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imedia- ta e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema https://licitar.digital/.

13.1.1 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.1.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de inti- mação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o dispos- to no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o re- curso, fundamentadamente.

"No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, inte- resse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1."

13.3.1 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, https://licitar.digital/ opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante pro- tocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Rua São Pedro, 518, Centro, Pai Pedro/MG, CEP 39517-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, aos cuidados do Pregoei- ro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

13.3.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à de- fesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a deci- são recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá pro- ferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.7 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, cons- tatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse pú- blico, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedi- mento licitatório.

13.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertu- ra do procedimento.

15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

15.1 - A licitante Vencedora terá o prazo de até 05 (Cinco) dias uteis contados da data da convocação (VIA CORREIOS OU VIA INTERNET), para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes re- manescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
15.3 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
15.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamen- te justificada.
15.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o re- gistro:
16.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatá- rio, observada a classificação na licitação; e
16.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original
16.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou for- necedores registrados na ata.
16.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o re- sultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
16.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantive- rem sua proposta original.
16.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguin- tes hipóteses:
16.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
16.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o

valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanes- centes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de me- lhor condição.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. CONFORME DECRETO MUNICIPAL nº 492 de 2026 (Em anexo)

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que dis- ciplinam a matéria.

18.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula co- mo renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.7 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante: I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II- Modelo de carta de apresentação de proposta final para prestação do servi- ço/fornecimento;

III - Modelo de Declaração unificada;

IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

V – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais.

VI - Declaração para Cadastro de Reserva.

Pai Pedro/MG, 06 de novembro de 2026.

Joaquim Rodrigues Junior
Autoridade competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo n° **079/2026**
Pregão Eletrônico n° **031/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELEVADOR AUTOMOTIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.100 KG, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO/MG**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pai Pedro-MG, nos termos a seguir expostos.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELEVADOR AUTOMOTIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.100 KG, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO/MG

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das diversas alternativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada para o atendimento do Município de Pai Pedro é através de um pregão para viabilizar uma Ata de Registro de Preços.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma fracionada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de compras desnecessárias

Diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o panejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21)

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a aquisição de elevador automotivo com capacidade mínima de 4.100 kg, destinado a atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal de Pai Pedro/MG, especialmente no que se refere à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Município, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto, apresentação dos preços em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, e participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP),

Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresas juridicamente equiparadas, com observância do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na legislação vigente.

A definição da solução considera as características específicas do objeto, sua finalidade operacional, os requisitos técnicos necessários ao adequado funcionamento e a necessidade de disponibilização de estrutura própria para proporcionar melhores condições de execução das atividades de manutenção da frota municipal. Busca-se, dessa maneira, estabelecer uma solução que concilie adequação técnica, segurança operacional, viabilidade econômica, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, assegurando que o equipamento disponibilizado corresponda efetivamente às necessidades identificadas pela Administração.

A aquisição de elevador automotivo próprio mostra-se adequada diante da necessidade de proporcionar ao Município estrutura física e operacional compatível com a realização de serviços mecânicos que exijam a elevação de veículos, permitindo a execução de inspeções, verificações, reparos e intervenções na parte inferior dos automóveis, com melhores condições de acesso, estabilidade e segurança. A capacidade mínima de 4.100 kg constitui parâmetro técnico essencial para assegurar que o equipamento apresente resistência e capacidade operacional compatíveis com os veículos abrangidos pela demanda administrativa, observadas as especificações técnicas e os limites de utilização estabelecidos pelo fabricante.

A disponibilidade desse equipamento representa melhoria na infraestrutura municipal destinada à conservação e manutenção da frota, proporcionando maior autonomia operacional, redução da dependência de oficinas e estruturas externas, diminuição dos deslocamentos desnecessários dos veículos e melhores condições para o planejamento e a execução dos serviços. Consequentemente, a solução apresenta potencial para contribuir com a redução dos períodos de indisponibilidade dos veículos, a preservação dos bens públicos e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem da adequada conservação da frota municipal.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza jurídica e nas características técnicas do objeto pretendido, uma vez que o elevador automotivo constitui bem comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, funcionalidade e segurança podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, e no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O equipamento pretendido apresenta características técnicas passíveis de descrição objetiva, especialmente quanto à capacidade mínima de elevação, configuração estrutural, sistema de acionamento, mecanismos de elevação, resistência dos componentes, estabilidade, dispositivos de segurança, condições de funcionamento e demais requisitos indispensáveis à sua utilização. Tais características permitem estabelecer parâmetros suficientemente precisos para a identificação do objeto, possibilitando que os fornecedores interessados formulem suas propostas com base em condições uniformes e previamente conhecidas.

A utilização do Pregão Eletrônico mostra-se, portanto, juridicamente adequada, considerando que a Administração não pretende adquirir equipamento singular, desenvolvido sob encomenda ou cuja escolha dependa de avaliação predominantemente intelectual ou subjetiva, mas sim bem disponível no mercado, com características técnicas passíveis de padronização e comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

A opção pela forma eletrônica também se justifica pela possibilidade de ampliar significativamente o universo de participantes, permitindo que fornecedores estabelecidos em diferentes localidades tenham acesso ao procedimento licitatório e possam apresentar suas propostas sem a necessidade de deslocamento físico até a sede da Administração Municipal. Essa circunstância favorece a ampliação da competitividade, reduz barreiras de participação, proporciona maior publicidade aos atos praticados e contribui para a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

Sob o aspecto administrativo, a realização do procedimento em ambiente eletrônico proporciona maior rastreabilidade das etapas do certame, transparência na apresentação das propostas, registro dos lances e documentação dos atos praticados pelos agentes públicos e licitantes. Tais características contribuem para o fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento do procedimento, além de favorecer a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência e economicidade.

Dessa forma, a modalidade Pregão Eletrônico revela-se compatível com a natureza do bem pretendido e com os objetivos administrativos estabelecidos, constituindo instrumento adequado para selecionar fornecedor apto ao fornecimento integral do equipamento, mediante disputa competitiva e julgamento objetivo das propostas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de conferir maior flexibilidade à Administração Municipal na gestão da aquisição, permitindo o estabelecimento prévio dos preços, das especificações técnicas, das condições de fornecimento e das obrigações do fornecedor, sem que a realização do procedimento licitatório implique, necessariamente, obrigação de aquisição imediata ou integral do objeto.

O sistema apresenta-se como mecanismo de planejamento e racionalização administrativa, uma vez que possibilita à Administração estabelecer previamente as condições comerciais e técnicas aplicáveis ao fornecimento, mantendo registradas as condições resultantes do procedimento licitatório para eventual utilização durante o período de vigência da respectiva ata, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na legislação.

No caso em análise, a utilização do Sistema de Registro de Preços poderá proporcionar maior flexibilidade na programação da aquisição do elevador automotivo, especialmente quanto à compatibilização do fornecimento com a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência da Administração. Essa característica permite que a decisão de formalizar a aquisição seja tomada considerando as circunstâncias administrativas existentes no momento oportuno, sem prejuízo da manutenção das condições previamente registradas.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de evitar a instauração de novo procedimento licitatório para cada aquisição abrangida pelo registro, quando houver necessidade de utilização das condições registradas, contribuindo para a redução dos custos administrativos, a racionalização dos procedimentos internos e o melhor aproveitamento da estrutura de planejamento e processamento das contratações públicas.

A adoção do SRP também favorece a organização das atividades administrativas relacionadas à aquisição de bens permanentes, na medida em que proporciona previsibilidade quanto às condições de fornecimento e permite maior controle sobre os compromissos eventualmente assumidos pela Administração, sem afastar a necessidade de prévia disponibilidade orçamentária para a formalização de cada contratação decorrente da ata.

Ressalta-se que o registro de preços não representa obrigação automática de aquisição, tampouco assegura ao fornecedor direito à contratação integral do quantitativo estimado, constituindo instrumento destinado a conferir maior flexibilidade e eficiência à gestão administrativa, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa administrativa compatível com a necessidade de planejamento, flexibilidade e racionalização das aquisições públicas, desde que demonstrada, no caso concreto, a conveniência de sua utilização, especialmente considerando as características do objeto, a previsão de fornecimento e a efetiva possibilidade de aproveitamento do registro.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global fundamenta-se nas características técnicas, estruturais e funcionais do equipamento pretendido, considerando que o elevador automotivo constitui solução composta por diferentes elementos que, embora possuam funções específicas, devem apresentar compatibilidade entre si e operar de maneira integrada para assegurar o desempenho, a estabilidade e a segurança exigidos para sua utilização.

O objeto compreende equipamento completo, cuja funcionalidade depende da adequada integração de sua estrutura de sustentação, mecanismos de acionamento, sistemas de elevação, componentes mecânicos, dispositivos de segurança e demais acessórios indispensáveis ao seu funcionamento. Dessa maneira, a avaliação isolada de componentes não representa, necessariamente, a efetiva vantagem econômica ou técnica da solução, uma vez que a Administração necessita disponibilizar equipamento completo, operacional e em condições adequadas de utilização.

A adoção do julgamento pelo menor preço global mostra-se pertinente porque permite avaliar a proposta considerando o custo integral do equipamento, abrangendo todos os elementos necessários ao seu fornecimento e funcionamento, evitando eventual fragmentação que possa comprometer a compatibilidade técnica, a integração dos componentes e a definição das responsabilidades do fornecedor.

Sob a perspectiva da responsabilidade contratual, a aquisição global permite concentrar em um único fornecedor a obrigação de disponibilizar o equipamento integralmente, facilitando a identificação de responsabilidades por eventuais defeitos, falhas de funcionamento, desconformidades técnicas ou problemas relacionados à garantia. Essa circunstância proporciona maior segurança à Administração quanto à procedência e à compatibilidade dos componentes, além de simplificar os procedimentos de recebimento, fiscalização e acompanhamento das obrigações assumidas.

A fragmentação do objeto em diferentes fornecimentos, por sua vez, poderá ocasionar dificuldades de compatibilização entre componentes, divergências quanto às especificações técnicas, conflitos relacionados à garantia e dificuldades na identificação do responsável por eventuais falhas decorrentes da integração do equipamento. Tais circunstâncias poderiam comprometer a eficiência operacional e gerar custos adicionais para a Administração, especialmente quando se tratar de equipamento cuja segurança depende do funcionamento coordenado de seus diversos elementos.

Sob o aspecto econômico, o critério de menor preço global permite identificar a proposta que apresenta o menor custo para disponibilização integral da solução pretendida, considerando o conjunto do equipamento e os elementos necessários ao seu funcionamento. A sistemática contribui para evitar que a aparente vantagem obtida mediante preços individualizados seja posteriormente comprometida pela necessidade de aquisição complementar de componentes, acessórios ou mecanismos indispensáveis à operacionalização do bem.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global apresenta-se tecnicamente justificável e economicamente adequado, desde que o planejamento demonstre a interdependência dos componentes e a vantagem da aquisição integrada, permitindo à Administração selecionar a proposta que ofereça o menor preço para o fornecimento completo do equipamento, desde que atendidas todas as exigências de qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade estabelecidas no instrumento convocatório.

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

A escolha do modo de disputa aberto justifica-se pela compatibilidade de sua sistemática com a natureza do objeto e com a necessidade de proporcionar efetiva competição entre os fornecedores interessados, mediante apresentação pública e sucessiva de lances, possibilitando a redução progressiva dos preços inicialmente

ofertados.

Considerando que o elevador automotivo pretendido constitui bem comum, com características técnicas objetivamente estabelecidas e disponíveis no mercado, a disputa aberta apresenta-se como mecanismo adequado para estimular a competitividade, permitindo que os participantes avaliem as condições comerciais apresentadas pelos demais concorrentes e tenham oportunidade de melhorar suas ofertas durante a etapa competitiva.

A utilização desse modo de disputa favorece a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, uma vez que estimula os licitantes a apresentarem valores progressivamente inferiores, dentro dos limites de sua capacidade comercial e operacional. Essa dinâmica competitiva amplia as possibilidades de redução do preço global e permite à Administração obter melhores condições de aquisição, sem afastar a necessidade de observância dos requisitos técnicos e da exequibilidade da proposta vencedora.

Além disso, o modo aberto proporciona maior transparência à etapa de lances, permitindo o acompanhamento da evolução da disputa e o registro dos valores apresentados no sistema eletrônico, circunstância que contribui para a objetividade do julgamento e para a segurança dos atos praticados durante o procedimento.

A adoção dessa sistemática também se harmoniza com o objetivo de ampliar a competitividade entre os pequenos negócios participantes, uma vez que permite a disputa efetiva entre as empresas habilitadas, assegurando igualdade de condições na apresentação dos lances e observância das regras específicas do tratamento diferenciado legalmente estabelecido.

Portanto, o modo de disputa aberto revela-se adequado à finalidade pretendida, por proporcionar ambiente competitivo, transparência na formação dos preços e melhores condições para a seleção da proposta de menor valor global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS COM DUAS CASAS DECIMAIS

A exigência de apresentação dos preços em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, justifica-se pela necessidade de estabelecer padrão uniforme para a formulação, apresentação, registro, comparação e julgamento das propostas comerciais, proporcionando maior clareza e objetividade na identificação dos valores ofertados pelos participantes.

A padronização monetária constitui medida relevante para assegurar que todas as propostas sejam apresentadas segundo o mesmo critério, evitando divergências de representação dos valores, inconsistências decorrentes de diferentes critérios de arredondamento e dificuldades na conferência dos preços registrados no sistema eletrônico.

A utilização de duas casas decimais também favorece a precisão dos registros financeiros, a adequada identificação do preço global ofertado e a compatibilidade dos valores com os procedimentos administrativos e contábeis relacionados à aquisição, proporcionando maior segurança na formalização da ata de registro de preços e dos instrumentos decorrentes.

Sob a perspectiva do julgamento, a uniformidade na apresentação dos valores permite a comparação objetiva das propostas, reduzindo a possibilidade de interpretações divergentes e assegurando que a classificação dos participantes observe critérios previamente estabelecidos e conhecidos por todos os interessados.

Dessa maneira, a apresentação dos preços com duas casas decimais constitui medida de padronização e organização procedimental, contribuindo para a transparência, a segurança jurídica e a objetividade do julgamento, em conformidade com os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E EQUIPARADAS, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

A adoção da participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresas juridicamente equiparadas fundamenta-se no tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado pela Constituição Federal, especialmente em seus arts. 170, inciso IX, e 179, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

O tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios constitui instrumento de política pública voltado à promoção do desenvolvimento econômico e social, ao incentivo à atividade empresarial, à ampliação das oportunidades de participação nas compras governamentais e ao fortalecimento das economias locais e regionais. A Administração Pública, ao realizar suas aquisições, deve considerar não apenas a obtenção de condições econômicas vantajosas, mas também a possibilidade de utilizar os mecanismos legalmente previstos para estimular o desenvolvimento sustentável e ampliar a participação dos pequenos empreendimentos no mercado público.

Nesse contexto, a participação exclusiva de ME, EPP, MEI e empresas equiparadas mostra-se compatível com a finalidade pretendida, desde que o valor estimado do item ou da contratação esteja dentro do limite legal estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, até R$ 80.000,00, observadas as demais condições previstas na legislação aplicável.

A adoção dessa medida justifica-se pela possibilidade de proporcionar aos pequenos negócios condições efetivas de acesso às oportunidades de fornecimento à Administração Municipal, permitindo que empresas de menor porte participem de procedimento licitatório destinado ao atendimento de necessidade pública concreta, contribuindo para a ampliação da concorrência dentro do segmento empresarial beneficiário e para a democratização do acesso às compras governamentais.

O fornecimento de elevador automotivo, embora demande atendimento a requisitos técnicos específicos relacionados à capacidade de elevação, resistência, estabilidade, segurança e funcionalidade, não pressupõe, por sua natureza, que a participação esteja necessariamente restrita a empresas de grande porte. A existência de fornecedores, distribuidores e representantes comerciais de equipamentos automotivos permite, em princípio, a participação de pequenos empreendimentos que disponham de capacidade comercial e operacional para fornecer o equipamento integralmente, desde que atendidas as especificações estabelecidas pela Administração.

A exclusividade, portanto, não implica flexibilização dos requisitos de qualidade, segurança ou desempenho, tampouco representa dispensa do cumprimento das condições de habilitação. As empresas beneficiárias deverão demonstrar plena capacidade de atendimento ao objeto, fornecendo equipamento novo, completo, adequado às especificações técnicas e acompanhado dos elementos indispensáveis à sua utilização, garantia e assistência técnica, quando exigíveis.

Ademais, a medida contribui para estimular a circulação de recursos públicos no segmento dos pequenos negócios, favorecendo a geração de emprego e renda, o fortalecimento da atividade empresarial e a ampliação da participação dessas empresas nas relações comerciais com o Poder Público. Trata-se de iniciativa que ultrapassa a finalidade meramente econômica da aquisição, incorporando dimensão de desenvolvimento socioeconômico à atuação administrativa, em consonância com os objetivos estabelecidos na legislação de regência.

No âmbito municipal, a aplicação do tratamento diferenciado encontra respaldo, ainda, na regulamentação local pertinente, especialmente no Decreto Municipal nº 380/2022, que disciplina a aplicação dos benefícios

destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, devendo sua incidência observar os limites, requisitos e condições previstos na legislação federal.

A medida deverá observar, igualmente, as demais prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos critérios de desempate e às demais condições de favorecimento legalmente asseguradas, de modo a garantir a efetividade da política pública sem comprometer a isonomia, a transparência e a segurança do procedimento.

Assim, a participação exclusiva de pequenos negócios revela-se justificável como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social, desde que devidamente demonstrada a existência de fornecedores competitivos aptos ao atendimento integral do objeto e observadas as hipóteses legais de afastamento dos benefícios, quando aplicáveis. A medida permite conciliar o interesse público relacionado à aquisição do equipamento com a finalidade de incentivar o empreendedorismo, fortalecer os pequenos negócios e ampliar sua participação nas contratações públicas municipais.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA QUALIDADE E DA SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO

A solução compreende o fornecimento de elevador automotivo novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as características técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, devendo apresentar capacidade mínima de elevação de 4.100 kg, estrutura resistente, estabilidade operacional, mecanismos adequados de acionamento e dispositivos de segurança compatíveis com a finalidade a que se destina.

A definição dos requisitos técnicos decorre da necessidade de assegurar que o equipamento apresente condições adequadas para suportar as cargas correspondentes aos veículos atendidos pela frota municipal, observando-se os limites de capacidade, as condições de instalação e os parâmetros de utilização estabelecidos pelo fabricante.

A capacidade mínima de 4.100 kg constitui requisito essencial para garantir que o elevador possua condições operacionais compatíveis com a demanda administrativa, proporcionando maior versatilidade de utilização e permitindo a realização de serviços de manutenção em veículos cujas características dimensionais e de peso estejam dentro dos limites técnicos do equipamento.

A exigência de fornecimento de equipamento novo e sem uso anterior justifica-se pela necessidade de assegurar a aquisição de bem em condições adequadas de conservação, desempenho e vida útil, evitando a incorporação de equipamentos usados, recondicionados ou que possam apresentar desgaste decorrente de utilização anterior, com potenciais reflexos sobre a segurança, a durabilidade e os custos de manutenção.

A solução deverá abranger todos os componentes, acessórios, mecanismos, dispositivos de proteção, elementos de fixação, manuais e demais itens indispensáveis ao funcionamento integral do equipamento, de modo que o fornecimento não se limite à disponibilização de estrutura incompleta ou dependente de aquisições complementares para sua efetiva utilização.

A exigência de garantia e assistência técnica, quando aplicável, também se justifica pela necessidade de resguardar o patrimônio público contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e desconformidades que possam comprometer o desempenho do equipamento durante sua utilização. Tais condições contribuem para assegurar maior confiabilidade ao investimento, reduzir riscos de interrupção das atividades de manutenção e proporcionar suporte adequado à Administração durante o período de garantia.

A segurança operacional constitui aspecto fundamental da solução, considerando que a utilização do elevador envolve a sustentação e elevação de veículos automotores, circunstância que exige observância dos requisitos técnicos e das normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto à resistência estrutural, estabilidade,

travamento, mecanismos de proteção e prevenção de acidentes.

Dessa forma, a definição das especificações técnicas busca assegurar que o equipamento adquirido apresente qualidade compatível com sua finalidade, proporcionando condições adequadas de funcionamento, segurança aos operadores, proteção aos veículos e preservação do investimento realizado pela Administração Municipal.

DA ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A definição das especificações do elevador automotivo deverá observar estrita correspondência com a necessidade administrativa identificada, estabelecendo requisitos técnicos suficientes para assegurar a qualidade, a segurança, a resistência e a funcionalidade do equipamento, sem impor condições excessivas, desproporcionais ou destituídas de justificativa técnica.

A descrição objetiva do bem constitui elemento indispensável à adequada estruturação do procedimento licitatório, uma vez que permite aos interessados compreender precisamente as características do equipamento pretendido, formular propostas compatíveis e avaliar previamente as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

A adoção de especificações usuais de mercado favorece a participação de diferentes fornecedores e fabricantes, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando que a Administração tenha acesso a alternativas comerciais capazes de atender à necessidade identificada.

A compatibilização entre os requisitos técnicos e as condições de mercado também se mostra relevante para a participação exclusiva de pequenos negócios, uma vez que a definição de exigências proporcionais e objetivamente justificadas contribui para ampliar o universo de empresas aptas ao fornecimento, sem comprometer os padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos.

Dessa forma, a solução busca estabelecer equilíbrio entre a necessidade de obtenção de equipamento tecnicamente adequado e a preservação da competitividade do procedimento, assegurando tratamento isonômico aos participantes e condições efetivas para a seleção da proposta mais vantajosa.

DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMICIDADE

A aquisição do elevador automotivo representa investimento em infraestrutura destinada ao aprimoramento das atividades de manutenção da frota municipal, proporcionando melhores condições para a realização de procedimentos mecânicos que demandem a elevação dos veículos e permitindo maior organização dos serviços desenvolvidos pela Administração.

A disponibilidade de equipamento próprio apresenta potencial para reduzir a necessidade de encaminhamento de veículos a oficinas externas exclusivamente para a realização de serviços que dependam de elevador automotivo, diminuindo deslocamentos, custos acessórios e períodos de indisponibilidade da frota.

A medida também favorece o planejamento das atividades de manutenção, permitindo que as intervenções sejam organizadas de acordo com as necessidades identificadas, as prioridades administrativas e a disponibilidade dos veículos, contribuindo para a preservação das condições de funcionamento e para o prolongamento da vida útil dos bens públicos.

Sob o aspecto econômico, a disponibilização de estrutura própria poderá proporcionar maior racionalização dos gastos relacionados à manutenção da frota, especialmente mediante redução da dependência de serviços externos para procedimentos compatíveis com a capacidade operacional do equipamento. A economicidade da solução não se limita, portanto, ao valor inicial da aquisição, abrangendo também os potenciais benefícios decorrentes da utilização continuada do bem, sua durabilidade, os custos de manutenção e a redução de

despesas operacionais acessórias.

A solução também contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis na Administração Municipal, proporcionando condições estruturais mais adequadas para o desenvolvimento das atividades de manutenção, desde que observadas as condições técnicas de instalação, operação e utilização do equipamento.

Consequentemente, o investimento apresenta potencial de produzir benefícios administrativos e operacionais ao longo de sua vida útil, contribuindo para a conservação do patrimônio municipal, a otimização dos recursos públicos e a melhoria das condições de atendimento das demandas das diversas unidades administrativas.

DA CONVERGÊNCIA DA SOLUÇÃO COM O INTERESSE PÚBLICO

A solução proposta encontra-se diretamente vinculada ao interesse público, considerando que a adequada manutenção da frota municipal constitui condição necessária à continuidade e à eficiência de diversas atividades desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pessoas, deslocamento de servidores, execução de serviços externos, atendimento às demandas das Secretarias Municipais e funcionamento dos serviços públicos essenciais.

A disponibilidade de elevador automotivo próprio proporcionará melhores condições estruturais para a realização dos procedimentos de manutenção, contribuindo para a conservação dos veículos, a redução dos períodos de indisponibilidade e a preservação do patrimônio público. A medida também favorece a adoção de práticas de manutenção preventiva, possibilitando maior controle sobre as condições mecânicas dos veículos e contribuindo para a identificação tempestiva de eventuais problemas.

A solução apresenta, ainda, compatibilidade com os objetivos de eficiência administrativa e economicidade, uma vez que busca proporcionar à Administração maior autonomia operacional e melhores condições para organizar os serviços de manutenção, reduzindo a dependência de estruturas externas e os custos acessórios relacionados ao deslocamento dos veículos.

Paralelamente, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas incorpora à solução uma dimensão de desenvolvimento econômico e social, utilizando o poder de compra da Administração Pública como instrumento de incentivo aos pequenos negócios, observadas as condições legais para sua aplicação.

A conjugação dessas medidas permite que a Administração Municipal busque não apenas a aquisição de equipamento compatível com suas necessidades operacionais, mas também a obtenção de resultados mais amplos relacionados à eficiência da gestão pública, à preservação dos bens municipais, à racionalização dos gastos e ao fortalecimento do ambiente econômico.

DA CONCLUSÃO QUANTO À SOLUÇÃO ADOTADA

Diante das características do objeto e das necessidades administrativas identificadas, a solução proposta, consistente na aquisição de elevador automotivo com capacidade mínima de 4.100 kg, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto, apresentação dos preços em moeda corrente nacional com duas casas decimais e participação exclusiva de ME, EPP, MEI e empresas juridicamente equiparadas, com tratamento diferenciado e favorecido, apresenta-se como alternativa potencialmente adequada ao atendimento da demanda do Município de Pai Pedro/MG.

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza comum do bem, permitindo a definição objetiva dos requisitos técnicos e a realização de disputa competitiva em ambiente eletrônico. O Sistema de

Registro de Preços, por sua vez, proporciona flexibilidade administrativa e possibilidade de organização da aquisição, desde que demonstrada sua conveniência diante das circunstâncias concretas do planejamento. O critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de fornecimento integrado de equipamento completo, enquanto o modo de disputa aberto favorece a competição e a obtenção de melhores condições comerciais.

A apresentação dos preços com duas casas decimais assegura uniformidade e objetividade na comparação das propostas, ao passo que a participação exclusiva de pequenos negócios, quando preenchidos os requisitos legais, constitui mecanismo legítimo de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal pertinente.

A solução, considerada em seu conjunto, busca assegurar que o Município disponha de equipamento adequado às necessidades de manutenção de sua frota, com requisitos de qualidade, resistência, segurança e funcionalidade compatíveis com a finalidade pretendida, proporcionando melhores condições operacionais, maior autonomia administrativa e potencial redução de despesas relacionadas à utilização de estruturas externas.

Por todo o exposto, conclui-se que a solução delineada apresenta coerência técnica, adequação administrativa e compatibilidade jurídica com os objetivos pretendidos, na medida em que concilia a necessidade de aprimoramento da infraestrutura municipal de manutenção com a busca pela proposta mais vantajosa, a utilização racional dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento econômico e social.

A adoção da solução deverá, contudo, estar amparada na demonstração da efetiva vantajosidade do Sistema de Registro de Preços, na justificativa técnica do julgamento pelo menor preço global e na comprovação dos pressupostos legais para a exclusividade de participação dos pequenos negócios, de modo que todas as escolhas procedimentais estejam devidamente fundamentadas no planejamento da aquisição.

Assim, a solução atende à finalidade pública pretendida, contribuindo para a melhoria das condições de manutenção da frota municipal, a conservação do patrimônio público, a segurança operacional, a continuidade dos serviços administrativos e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e supremacia do interesse público.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá apresentar documentos referentes a:

Habilitação Jurídica;

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III;
- Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-

se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Pai Pedro a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail;

Para Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou civil, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

Para Regularidade Fiscal:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Para Qualificação Tecnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item permanente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, menor Preço por item.

A Detentora da Ata deverá estar apta a realizar a entrega no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços e recebimento da ordem de fornecimento;

A entrega será realizada, de forma única, quando houver a necessidade da administração e a emissão da ordem de fornecimento, nos locais e horários indicados na Ordem de Compras, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis do recebimento da respectiva Ordem, sem ônus adicionais; podendo ser prorrogado por igual período conforme justificativa e aceite da administração.

O envio da Ordem de Compras poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

O ônus de correção de defeitos apresentado pelo equipamento ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

Caberá a licitante vencedora, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamamento em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Na hipótese do equipamento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;

No caso de não entrega, entrega inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor do Registro de Preços, com cópia para a Detentora da Ata, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, a Detentora da Ata estará sujeita às penalidades conforme disposto nas Leis Federais nº. 14.133/21.

VI. GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será fiscalizado pela Secretaria de Administração de Administração e Finanças, por meio de relatórios mensais de entregas e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

- A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO acompanhará a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotará no histórico de gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE

REGISTRO DE PREÇO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO emitirá notificações para a correção da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO comunicará o fato imediatamente ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- O fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO comunicará ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em tempo hábil, o término da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA DE REGISTRO DE PREÇO para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será acompanhada por meio de relatórios mensais encaminhados ao gestor dA ATA DE REGISTRO DE PREÇO com descrição das demandas solicitadas no período e serviços prestados.

Recebimento

- Os Objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX, indicados pelo contratado
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, Julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL, com duas casas decimais,** no modo ABERTO.

IX. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

Quantidade	Unidade	Descrição
1,0000	UND	ELEVADOR AUTOMOTIVO ELETROMECÂNICO DE DUAS COLUNAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.100 KG, ALIMENTAÇÃO 220 V, COR VERMELHA. Equipamento novo, destinado à elevação de veículos automotores para execução de serviços de manutenção e reparação mecânica, com as seguintes características: Capacidade e dimensões: capacidade nominal de carga mínima de 4.100 kg; altura de elevação mínima de 1.900 mm; altura total das colunas de aproximadamente 2.480 mm; distância entre colunas de aproximadamente 2.800 mm; base com dimensões aproximadas de 60 mm de altura, 1.400 mm de largura e 3.420 mm de comprimento. Tempo de elevação de aproximadamente 55 segundos. Estrutura e acabamento: estrutura metálica resistente, composta por duas colunas e base de interligação, dimensionada para suportar a capacidade nominal do equipamento. Acabamento com proteção anticorrosiva e pintura na cor vermelha nas partes principais da estrutura, admitindo-se componentes mecânicos, motores e acessórios nas cores originais de fabricação. Dotado de batentes de proteção para reduzir o contato das portas dos veículos com as colunas. Sistema de elevação: acionamento eletromecânico por fusos roscados, com porcas de trabalho e porcas adicionais de segurança. Sincronização entre as colunas por corrente de transmissão localizada na base, assegurando movimentação coordenada dos conjuntos de elevação. Comando de subida e descida por alavanca. Motorização e alimentação elétrica: equipado com dois motores elétricos de 4 CV cada, totalizando 8 CV, de quatro polos, frequência de 60 Hz e alimentação em 220 V. O conjunto deverá ser fornecido em configuração compatível com o tipo de rede elétrica existente no local de instalação. Para alimentação monofásica em 220 V, deverá acompanhar inversor de frequência compatível com a potência e as características dos motores, devidamente dimensionado e configurado para o funcionamento do equipamento. Lubrificação: sistema de lubrificação dos fusos e das porcas compatível com óleo e/ou graxa, conforme as orientações do fabricante, com acesso para inspeção, abastecimento e manutenção periódica. Apoio dos veículos: braços de

		sustentação e pontos de apoio adequados à capacidade nominal do elevador, acompanhados de sapatas de borracha resistentes e de quatro sapatas tipo "U", destinadas ao apoio de veículos com chassi de longarinas. Os componentes deverão permitir o posicionamento e o apoio dos veículos conforme as instruções do fabricante. Dispositivos de segurança: porcas adicionais de segurança; dispositivos limitadores de curso superior e inferior, com desligamento automático dos motores ao atingir os limites de movimentação; sistema de proteção contra descida acidental; e dispositivo destinado a impedir travamento decorrente de obstáculos sob os braços, conforme a solução técnica do fabricante. O equipamento deverá apresentar identificação visível da capacidade máxima de carga e das orientações essenciais de operação. Acessórios e documentação: fornecimento acompanhado de todos os componentes necessários à montagem do equipamento, incluindo chumbadores de fixação compatíveis com a base e com as exigências do fabricante, sapatas de apoio, acessórios de série e manual em língua portuguesa contendo instruções de instalação, operação, segurança, lubrificação e manutenção preventiva. Deverá acompanhar termo de garantia e identificação do fabricante, modelo e número de série. Condições de fornecimento: equipamento completo, devidamente embalado e protegido para transporte, sem avarias, deformações, corrosão ou defeitos de fabricação, com todos os componentes compatíveis entre si e aptos ao funcionamento após montagem e instalação conforme as instruções do fabricante.

A adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado, abrangendo tanto os valores unitários quanto o valor global da estimativa da Administração, fundamenta-se no disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração Pública a atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, desde que devidamente justificada a medida, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

A medida justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade, a independência na formação dos preços e a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando que o conhecimento prévio dos valores estimados pela Administração influencie ou condicione a elaboração das propostas comerciais. A divulgação antecipada dos preços unitários e global poderá induzir os licitantes a formular suas ofertas com base nos limites previamente conhecidos, reduzindo o incentivo à apresentação de preços efetivamente competitivos e economicamente mais vantajosos, especialmente em situações nas quais os fornecedores tenham condições distintas de aquisição, logística, estrutura operacional, custos administrativos e margens comerciais.

O sigilo dos valores unitários revela-se igualmente pertinente para evitar que os preços referenciais individualizados dos itens funcionem como parâmetros de acomodação das propostas, possibilitando que os licitantes ajustem artificialmente seus preços aos valores estimados, sem necessariamente refletir as melhores condições comerciais disponíveis no mercado. Da mesma forma, a preservação do valor global impede que o montante total estimado seja utilizado como referência prévia para direcionar a formação das propostas, contribuindo para estimular a concorrência efetiva e a apresentação de ofertas independentes, fundamentadas nas condições reais de fornecimento ou execução do objeto.

Ressalta-se que a adoção do orçamento sigiloso não representa restrição à publicidade dos atos administrativos, tampouco afastamento dos princípios da transparência, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo. Trata-se de medida excepcional de caráter instrumental, expressamente admitida pelo legislador, destinada a resguardar o interesse público e a eficiência do procedimento licitatório, permanecendo integralmente disponíveis aos interessados as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução, os critérios de julgamento e todas as demais informações indispensáveis à adequada formulação das propostas.

Ademais, a restrição de acesso aos valores estimados deverá permanecer limitada à fase e à finalidade legalmente admitidas, sendo assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo, bem como a observância das disposições legais relativas à divulgação dos preços no momento processual oportuno. A medida não afasta, portanto, o dever de transparência, mas estabelece uma limitação temporária e devidamente motivada à divulgação antecipada das informações econômicas que integram o orçamento estimado.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservar a competitividade do certame, evitar o alinhamento artificial das propostas aos parâmetros previamente estabelecidos pela Administração, incentivar a disputa efetiva entre os interessados e ampliar as possibilidades de obtenção de condições comerciais mais vantajosas, considera-se tecnicamente pertinente e juridicamente admissível a adoção do orçamento sigiloso, abrangendo expressamente os valores unitários e o valor global estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento de proteção ao interesse público, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2080/2012 do TCU e Acórdão nº 2989/2018, bem como nos termos da Sumula 259 do TCU.

- Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou

atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

X. DA REGIONALIZAÇÃO (DISPOSTO DA LC 123/06 c/c LC 147/14 E DECRETO MUNICIPAL 380/2022

Justifica-se a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresas juridicamente equiparadas, mediante aplicação da preferência regional, quando cabível, em observância às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 380/2022, tendo como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivar o fortalecimento dos pequenos negócios, ampliar sua participação nas aquisições públicas e estimular a geração de emprego e renda.

A adoção desse tratamento diferenciado mostra-se pertinente diante da natureza do objeto, consistente no fornecimento de elevador automotivo com capacidade mínima de 4.100 kg, destinado ao atendimento das necessidades de manutenção da frota de veículos do Município de Pai Pedro/MG. A participação de fornecedores estabelecidos no Município e na região poderá favorecer a dinamização da economia regional, ampliar as oportunidades comerciais para os pequenos empreendimentos e contribuir para a circulação dos recursos públicos no próprio território, em consonância com os objetivos da política pública de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte.

Além dos benefícios relacionados ao desenvolvimento econômico, a participação de fornecedores locais e regionais poderá proporcionar vantagens de natureza operacional e logística, especialmente no que se refere à proximidade geográfica, à facilidade de comunicação com a Administração Municipal, à agilidade no atendimento de eventuais solicitações relacionadas ao fornecimento e à maior facilidade de acompanhamento das obrigações assumidas. Tais circunstâncias mostram-se relevantes considerando que o objeto constitui equipamento destinado à estruturação dos serviços municipais de manutenção automotiva, cuja adequada disponibilização e funcionalidade são essenciais ao atendimento das necessidades administrativas.

A proximidade entre o fornecedor e a Administração também poderá representar vantagem em situações que demandem esclarecimentos técnicos, providências relacionadas à garantia, assistência técnica, substituição de componentes ou resolução de eventuais desconformidades identificadas durante o recebimento e a utilização do equipamento, quando tais serviços integrarem as obrigações do fornecedor. Dessa forma, o tratamento regional poderá contribuir para a eficiência do atendimento e para a redução de dificuldades operacionais decorrentes da distância geográfica, sem prejuízo da exigência de cumprimento integral das especificações

técnicas e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que, embora o elevador automotivo constitua bem de natureza permanente e não demande, ordinariamente, entregas frequentes ou fracionadas, a proximidade regional poderá representar vantagem logística na disponibilização do equipamento, no acompanhamento de sua entrega e no atendimento das obrigações acessórias relacionadas à garantia e à assistência técnica, especialmente diante da necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento e continuidade das atividades de manutenção da frota municipal.

A medida também se justifica como instrumento de fortalecimento do mercado fornecedor regional, possibilitando que microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais empresas juridicamente equiparadas tenham melhores oportunidades de participação nas aquisições públicas, estimulando o empreendedorismo, a competitividade e o desenvolvimento das atividades econômicas existentes na região.

Em levantamento realizado junto aos cadastros de empresas municipais e aos fornecedores estabelecidos na microrregião de Janaúba/MG, foram identificadas, no mínimo, 03 (três) empresas com potencial capacidade de atendimento ao objeto, circunstância que demonstra, em princípio, a existência de mercado fornecedor regional e a possibilidade de aplicação do tratamento diferenciado sem comprometimento da competitividade, desde que confirmada a efetiva aptidão dessas empresas para o fornecimento integral do equipamento e o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

Cumpre destacar que a regionalização prevista no presente procedimento consiste exclusivamente na aplicação do tratamento diferenciado correspondente à preferência regional de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, para fins de classificação e julgamento das propostas, nos termos da regulamentação municipal aplicável, não constituindo restrição territorial à participação no certame. Assim, permanece assegurada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais empresas juridicamente equiparadas sediadas fora do raio territorial estabelecido pelo Decreto Municipal nº 380/2022, observadas as condições de habilitação e as demais exigências previstas no edital.

Dessa forma, a aplicação da preferência regional apresenta-se como medida compatível com os objetivos da política de desenvolvimento econômico e social, buscando conciliar a valorização dos pequenos negócios locais e regionais com a preservação da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A iniciativa não afasta a necessidade de atendimento integral às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho do elevador automotivo, tampouco autoriza a seleção de proposta que não represente vantagem para o Município.

Por todo o exposto, a adoção do tratamento diferenciado regional encontra justificativa no interesse público, na medida em que busca fortalecer a economia local e regional, ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios, favorecer a eficiência logística e operacional e contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 380/2022.

XI- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES E EQUIPARADAS REGIONAIS COM VALOR PROPOSTO FINAL DE ATÉ 10%, CONFORME DECRETO MUNICIPAL

380/2022.

Consideram-se da Microrregião da Serra Geral os Municípios integrantes do Consór-cio Multifialitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, a saber:

I – Catuti;
II – Espinosa;
III – Gameleiras;
IV – Jaíba;
V – Janaúba;
VI – Mamonas;
VII – Matias Cardoso;
VIII – Mato Verde;
IX – Monte Azul;
X – Nova Porteirinha;
XI – Pai Pedro;
XII – Porteirinha;
XIII – Riacho dos Machados;
XIV – Serranópolis de Minas;
XV – Verdelândia.

XI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1053 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários Equipamentos e Mat.Permanentes 12.1.2.26.782.27.3088.4490520 0 Recursos Não Vinculados de Impostos

Pai Pedro-MG, 06 de novembro de 2026.

DANIELE LOPES TEIXEIRA

Secretaria de municipal de Administração e Finanças

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Ao Município de Pai Pedro/MG Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026**, **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	Valor total por extenso:					

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indeniza- ção.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obriga- ções trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta.

_____, _____de_____de 2026.

Representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Pai Pedro/MG
Referência: Edital Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço n° 031/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na_____, por seu representante legal, o Sr. (a) _____, inscrito no CPF n° _____e RG n° _____, declara ao Município de Pai Pedro/MG que:

A) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigato- riedade de declarar ocorrências posteriores;
B) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis tra- balhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
C) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
D) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degra- dante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
E) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
F) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
G) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,_____de_____de _____.

Representante legal

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2026

O **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.479/0001-80, com endereço à Rua São Pedro, 518, Centro, na Cidade de Pai Pedro/MG, CEP. 39.517-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Rodrigues Junior, no uso de suas atribuições, doravante denominada ORGAO GERENCIADOR, e de outro lado a empre- sa, CNPJ nº, com sede à, adjudicatária do, Pregão Eletrô- nico nº xxx/2026 – REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº. , doravante denominado FORNECEDOR, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, Decreto Municipal n° 392, de 08 de março de 2023 e as exigên- cias estabelecidas neste Edital, mediante as condições a seguir pactuadas:

2 - DO OBJETO

3 - A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELEVADOR AUTOMOTIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.100 KG, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO/MG.**

4 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no **anexo I desta ATA**, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório.

4.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamen- tária específica do Órgão Solicitante.

5 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

6 - DA VALIDADE DA ATA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de **um ano**, contado do pri- meiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36 do decreto n° 11462/2023.

6.2.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência

estabeleci- da no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indica- ção da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.3- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornece- dores que:

6.4.1.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adju- dicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.1.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5- O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que manti- verem sua proposta original.

6.7- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos li- citantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

6.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para as- sinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Adminis- tração.

6.10- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto

no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contrata- ção nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou forne- cedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negocia- ção de melhor condição.

6.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE PAI PEDRO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua res- ponsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades pre- vistas na licitação.

***8* - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documen- tação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

8.2 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.2.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabeleci- do pela Administração sem justificativa razoável;

8.2.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.2.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 será

formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do con- traditório e da ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 - Por razão de interesse público;

8.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mer- cado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do De- creto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respei- to às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao res- pectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.2, dada a necessidade de instauração de pro- cedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 – DO FORNECIMENTO

10.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1- Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os lote/item sejam entregues de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das rela- ções de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.3 - Indenizar o Município de Pai Pedro por todo e qualquer dano decorrente,

dire- ta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

10.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimen- to do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsa- bilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, va- lendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pai Pedro/MG,_____de_____de 2026.

MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
Representante legal

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____ CPF: ___

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____ CPF: ___

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2026

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____de_____de 2026.

Representante legal

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2026

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA nos termos do Processo Licitatório nº /2026, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s)
Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

I- Para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),
II – Deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pa- ra o e-mail licitacao@paipedro.mg.gov.br ;
III- Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNI-TÁRIO (Idêntico ao licitante ven-cedor)

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 20xx

Representante Legal
Empresa